



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ  
**ATOrd 0074400-08.2009.5.19.0004**  
AUTOR: LUCIANO LEAO DA SILVA  
RÉU: HOSPITAL VIDA S/S LTDA - EPP

### **EDITAL DE CONVERSÃO EM RENDA**

A Exma. Sra. Dra. KASSANDRA NATALY DE ANDRADE CARVALHO E LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Maceió, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Sistema de Depósitos Judiciais não identifica os beneficiários, mas, tão-somente, as contas judiciais vinculadas a processos arquivados e os respectivos saldos;

Considerando que a 4ª Vara do Trabalho de Maceió encontrou contas judiciais/recursais com valores compreendidos entre R\$ 0,01 e R\$ 150,00;

Considerando que, atualmente, somente com a aplicação racional, pela Administração Pública, dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis, os objetivos estratégicos são atingidos de modo legítimo;

Considerando que o enfrentamento da identificação das contas ativas, vinculadas a processos arquivados definitivamente, deve observar, para a sua execução, os postulados da eficiência operacional e da economicidade na esteira do que sucede com a Administração Pública em geral, aspecto igualmente considerado por outros tribunais em situação semelhante;

Considerando que o art. 12 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 61, DE 7 de outubro de 2024 estabelece como valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por analogia ao parâmetro já existente e previsto na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social;

Considerando o contido nos §§1º e 2º do art. 12 ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 61/2024 e no art. 14 do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR nº 142/2019, que determina a conversão dos valores inferiores a R\$ 150,00 em renda a favor da União Federal;

Considerando que, por essa razão, foi determinada a lavratura de alvarás judiciais para reunir os valores inferiores a R\$ 150,00, depositados em contas judiciais/recursais vinculadas a processos arquivados a partir de 15 de fevereiro de 2019, pelo Sistema Depósito Judicial:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que serão convertidas em renda em favor da União Federal - Ente Público Federal, por meio do código DARF 5891 - "Valores Oriundos de Depósito Judicial /Recursal - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo" - os créditos que foram localizados em contas judiciais/recursais na **Caixa Econômica Federal** associadas ao processo em epígrafe, abaixo relacionados:

LISTA DE VALORES A SEREM CONVERTIDOS EM RENDA						
Nº	AGÊN CIA	CONTA	PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADO	Valor Alvará
1	2392- 9	RECURSAL - 27710	0074400- 08.2009.5.19.0004	LUCIANO LEAO DA SILVA	HOSPITAL VIDA S/S LTDA - EPP	R\$ 13,13
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13,13</b>

Os valores a serem convertidos em renda a favor da União Federal, que se encontram listados acima, já estão corrigidos e atualizados até o presente mês, cumprindo-se ainda registrar que o fato de estarem indicados os nomes das partes processuais, nas aludidas planilhas, não significa que tais valores lhes pertencem.

Os interessados em crédito indicado à conversão em renda em favor da União, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar impugnação direcionada à Corregedoria Regional, nos termos do art. 13 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 61/2024.

O presente edital é lavrado com prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

MACEIO/AL, 26 de novembro de 2025.

**SERGIO LUIS LISBOA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria